



EDITAL Nº 02/2021
Tomada de preço 02/2021

O PODER LEGISLATIVO DE NOVA SANTA RITA/RS torna público que no dia **30 de junho de 2021**, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situada a Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 020/21, realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço unitário, tendo por finalidade a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e higienização do imóvel da Sede da Câmara Municipal mediante alocação de 01 (uma) pessoa para a realização de todos os serviços de higienização e limpeza de uma área aproximada de 1000 metros quadrados, devidamente uniformizada e identificada pela empresa, portando todos os EPIs necessários, inclusive os exigíveis em consequência da pandemia causada pelo COVID-19, com horário de trabalho das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e intervalo de 1h para almoço, perfazendo 08 (oito) horas diárias, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão de Licitação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO EDITAL

1.1- São anexos deste edital:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo II – Modelo de Declaração de Não Empregar Menor
- Anexo III – Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo a Habilitação
- Anexo IV – Modelo de Credenciamento Específico
- Anexo V – Minuta de Contrato
- Anexo VI – Termo de Referência
- Anexo VII – Modelo de Declaração para ME-EPP
- Anexo VIII – Planilha de custos

1.2 – O edital e seus anexos serão disponibilizados no site da Câmara de Vereadores – site: www.cmnovasantarita.rs.gov.br.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e higienização do imóvel da Sede da



Câmara Municipal mediante alocação de 01 (uma) pessoa para a realização de todos os serviços de higienização e limpeza de uma área aproximada de 1000 metros quadrados, devidamente uniformizada e identificada pela empresa, portando todos os EPIs necessários, inclusive os exigíveis em consequência da pandemia causada pelo COVID-19, com horário de trabalho das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e intervalo de 1h para almoço, perfazendo 08 (oito) horas diárias, de acordo com o que se encontra definido na especificação descrita no ANEXO VI – Termo de Referência e ANEXO V – Minuta do Contrato.

3. DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº 02) deverão ser entregues **até às 10 horas do dia 30/06/2021**, para a Comissão Permanente de Licitação, junto ao Prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, situada na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, nesta cidade.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – O **PODER LEGISLATIVO DE NOVA SANTA RITA/RS** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade as condições definidas neste Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

4.2 - Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 - Empresas sob processo de falência ou recuperação judicial;

4.2.2 - Empresas reunidas sob a forma de consórcio, se alguma das empresas estiver com problemas na sua habilitação jurídica;

4.2.3 - Empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.



4.3 - Empresa não-cadastrada na Câmara de Vereadores que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu **cadastro em até 03 dias antes** da data de abertura dos envelopes, devendo em virtude da pandemia causada pelo CORONAVÍRUS agendar através do e-mail compras@cmnovasantarita.rs.gov.br o comparecimento para apresentação da documentação, autenticada ou via original para autenticação por servidores da Câmara de Vereadores no local.

4.3.1 - Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.5. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticação por servidor deste Órgão.

4.6. No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes poderão apresentar a documentação exigida para a habilitação, na Secretaria da Câmara de Vereadores, até o último dia útil anterior à data de abertura do envelope nº 01 - Documentação.

5. DO REPRESENTANTE LEGAL

5.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

5.2 - A instituição de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados no subitem 3.1 deste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia simples da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitem 5.3 e 5.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

5.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

5.4 - Quando o representante for pessoa habilitada por meio de procuração ou credenciamento, deverá entregar à Comissão cópia ou original dos documentos referidos no subitem 5.3, bem como do documento de credenciamento, redigido na forma do Anexo IV deste Edital, ou do instrumento particular de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma



reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

5.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 5.2, 5.3 e 5.4 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - RS
Razão Social da empresa proponente
Licitação/Tomada de Preços n.º 02/2021 - ENVELOPE N.º 01
Documentos de habilitação
(endereço, telefone/fax, e-mail)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - RS
Razão Social da empresa proponente
Licitação/ Tomada de Preços n.º 02/2021 – ENVELOPE N.º 02
Proposta Financeira
(endereço, telefone/fax, e-mail)

6.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 6.2 e 6.3.

6.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

6.2. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS REFERENTES A REGULARIDADE FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Sem prejuízo do registro cadastral da modalidade Tomada de Preços, os documentos referentes aos arts. 27 a 31 da Lei de Licitações são os que seguem:

a) Prova de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (Junta Comercial), no caso de Empresário ou Sociedade Empresária.



- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- e) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- h) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

6.2.1 - Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Secretaria da Câmara de Vereadores.

6.2.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado e a declaração estar redigida conforme os parâmetros explicitados no Anexo III deste Edital.

6.2.3 - Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, Lei nº 9.854/99 e no Decreto nº 4.358/2002, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos – Anexo II.

6.2.4 - Declaração de que recebeu os documentos, tomou conhecimento de todas as informações e das condições desta licitação.



6.2.5. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado pelo órgão competente, SPED ou Registro Público de Empresas Mercantis – Junta Comercial-, que comprovem a boa situação financeira da empresa, juntamente com o termo de abertura e encerramento do livro diário, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) devem ser iguais ou maiores que 0,5. Tais índices são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

6.2.6 É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou autenticação por servidor deste Órgão.

6.2.8 - No caso de autenticação por servidor deste Órgão, os licitantes poderão apresentar a documentação exigida para a habilitação, na Secretária da Câmara, até o último dia útil anterior à data de abertura do envelope nº 01 – Documentação.

6.2.9 - Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

6.2.10 - A documentação necessária para cadastro poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública desde que esteja em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

7.3. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

7.3.1 - O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 02 (duas) vias, em português, com os seguintes elementos:

7.3.1.1 - Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF.

7.3.1.2 - Número da Tomada de Preços.

7.3.2 - Demonstração do preço proposto, conforme anexo I do presente edital.

7.3.3 – Planilha de custos conforme anexo VIII.

7.3.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, conforme prevê a Lei de Licitações.

c) Ultrapassarem o valor máximo para o serviço pelo período do contrato sendo este estipulado em R\$ 49.845,60.

7.3.5 - A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

7.3.6 - Data, assinatura e identificação do representante legal.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

8.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será comunicado às licitantes, para conhecimento de todos participantes.

8.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

8.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, após transcorrido todos os prazos recursais, os quais serão devolvidos mediante recibo.

8.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

8.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicada as licitantes a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

8.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

9. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

9.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que se adequem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela Câmara Municipal no presente edital;
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

9.5 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estabelecido conforme item 7.3.4.

9.6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado (planilha de custos pormenorizada no anexo VIII) e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.7 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.8 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 9.7.

9.8.1 - O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.9 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

9.10 – Caso haja correção da planilha por parte da Comissão, a empresa terá o prazo de (05) cinco dias úteis para apresentação de nova proposta, contendo os novos valores.

10. DOS RECURSOS

10.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 5 – DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Câmara Municipal de Nova Santa Rita, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara, no horário de expediente, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e atestado de execução emitido pelo Fiscal do Contrato. Para tanto a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até dia 30 do mês anterior ao respectivo pagamento, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



11.3 – A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, INSALUBRIDADE de 40%etc, conforme convenção coletiva do trabalho, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.

11.4 – Tal comprovação deverá ser mensal eis que, será requisito para que se efetue o pagamento dos valores mensais.

11.5 – Haverá retenção nos termos da legislação vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia de recolhimento ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

11.6 – A Contratada deverá fornecer uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, acompanhado de os comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovada que continua na empresa em outra atividade.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II DO Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

12.1 – Caso a empresa vencedora se recuse a prestar o serviço contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

12.1.2 – Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATADA a sua aceitação;

12.1.3 – Vencido(s) o(s) prazo(s), a CONTRATANTE oficiará à contratada comunicando-a da data limite.

12.1.4 – A partir desta data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 12.1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

12.1.5 - A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

12.1.6 – Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

12.1.7 – Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre valor global do contrato.

12.1.8 - No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

12.1.9 – Caracterizada situação grave, evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.2 – As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATADA, ou cobrados judicialmente.

12.2.1- Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

12.3 – A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 12.1.



13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - A Câmara, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

13.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.3 - Notificar por escrito a licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

13.1.5 - Promover os pagamentos.

13.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

13.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo VI deste Edital.

14. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta:

Dotação: 20

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento: 33390397800000000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Vínculo: 1000 1 Recurso Livre – Administração Direta Municipal



16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência citado no Anexo VI.

17. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

17.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da CÂMARA, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

17.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta constante do Anexo V, será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

19.2 - Fica assegurado à autoridade superior da CÂMARA, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

19.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado em jornal, conforme estipula a lei de licitações.

19.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.



19.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

19.6.1 - A CÂMARA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

19.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

19.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento.

19.10 - Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara de Vereadores. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

19.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

19.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, protocolado na Secretaria da Câmara de Vereadores.

19.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

19.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

19.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

20. DO FORO

20.1 - Fica eleito o **Foro da Comarca de CANOAS/RS** para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

NOVA SANTA RITA/RS, 01 de junho de 2021.


Vereador Ildo Maciel da Luz
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

REFERÊNCIA: Licitação: Edital N° __/2021, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e higienização do imóvel da Sede da Câmara Municipal (Rua Dr. Lourenço Zaccaro, nº 1310, Centro, Nova Santa Rita/RS) mediante alocação de 01 (uma) pessoa para a realização de todos os serviços de higienização e limpeza de uma área aproximada de 1000 metros quadrados, devidamente uniformizada e identificada pela empresa, portando todos os EPIs necessários, inclusive os exigíveis em consequência da pandemia causada pelo COVID-19, com horário de trabalho das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e intervalo de 1h para almoço, perfazendo 08 (oito) horas diárias.

Valor mensal, incluindo todos os encargos e tributos em moeda nacional (real): R\$ _____ Por extenso: _____ _____	Valor total para contratação do objeto por 12 meses (preço global): R\$ _____ Por extenso: _____ _____
--	---

Responsável pela Empresa



ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGAR MENOR
(MODELO)**

(Nome da Empresa)
inscrito no CNPJ nº, por intermédio
de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF Nº
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.
27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
.....

Local e data.
.....

(identificação e assinatura do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO (MODELO)

(Nome da Empresa)
CNPJ nº, sediada em
DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local), de de 20__.

.....
Nome completo e assinatura do declarante
CPF e RG



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

ANEXO IV

CRENCIAMENTO ESPECÍFICO (MODELO)

Pelo presente, a empresa _____, situada
no(a) _____, CNPJ nº
_____, por seu _____ (diretor ou
sócio com poderes de gerência), outorga ao Sr. _____, RG nº
_____, amplos poderes para representá-la junto à
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/RS, na **TOMADA DE PREÇOS**
Nº 02/2021, inclusive poderes para interpor ou desistir de recursos, receber
intimações, enfim, praticar todos os atos que julgar necessário ao citado
processo, podendo o credenciado receber intimações no seguinte endereço:
(Rua, número, complementos, bairro, cidade, unidade da federação, CEP).

(Local e Data)

(Nome e assinatura do subscritor, devidamente identificado)

Obs.: firma reconhecida em cartório ou duas testemunhas qualificadas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____ /2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA/RS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A CAMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA, representante do Poder Legislativo, órgão da Administração do Município de Nova Santa Rita, unidade do território do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, inscrita no CNPJ/RFB sob o nº 94.309.309/0001-01, doravante designada "CONTRATANTE", representada neste ato por sua Presidente e Ordenadora de Despesas, Vereador Ildo Maciel da Luz, nomeada conforme a Ata da Sessão Solene de 02 de Janeiro de 2021 e de outro lado a empresa _____ CNPJ nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/RS, CEP _____, Telefone: _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, CPF sob o nº _____, firmam com base no Edital 02/2021 e na Lei 8.666/93 o presente contrato para prestação dos serviços descritos na cláusula primeira — Do Objeto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e higienização do imóvel da Sede da Câmara Municipal mediante alocação de 01 (uma) pessoa para a realização de todos os serviços de higienização e limpeza de uma área aproximada de 1000 metros quadrados, devidamente uniformizada e identificada pela empresa, portando todos os EPIs necessários, inclusive os exigíveis em consequência da pandemia causada pelo COVID-19, com horário de trabalho das 8h às 17h, em dias úteis, de



segunda a sexta-feira, e intervalo de 1h para almoço, perfazendo 08 (oito) horas diárias, de acordo com o que se encontra definido na especificação descrita no ANEXOVI – Termo de Referência.

Cláusula Segunda — DAS CONDIÇÕES DA PRESTACAO DOS SERVIÇOS DO LOCAL DA PRESTACAO DO SERVIÇO:

- 2.1. O profissional designado pela CONTRATADA deve seguir metodologia das atividades da CONTRATANTE na qualidade de prestadores de serviços autônomos, estando vinculado administrativamente e legalmente a CONTRATADA;
- 2.2. Cabe a CONTRATADA supervisionar e fiscalizar, com a supervisão do contratante os serviços de profissionais, visando garantir a qualidade e eficiência da prestação dos serviços contratados;
- 2.3. Cabe a CONTRATADA em caso de demissão, eliminação ou exclusão e faltas dos profissionais no posto de trabalho, substituí-los em tempo hábil, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATANTE comunique tais fatos a CONTRATADA;
- 2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, a substituição do profissional indicado pela contratada, caso este não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.
- 2.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar os serviços de acordo com a sua necessidade.

Cláusula Terceira — DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS

3.1 Os preços são os abaixo ajustados, entendidos como justos e suficientes para a sua execução, estando incluídas todas as despesas de impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas:

Totalizando o valor mensal em R\$



Clausula Quarta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, havendo interesse das partes, limitada a sua duração a 48 meses, que deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, devendo ser mantidas as condições do edital e do contrato conforme especificação do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;

4.1.2. O interesse de prorrogação do contrato deverá ser manifestado por escrito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias do cumprimento deste contrato;

Cláusula Quinta — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Pelos serviços ora contratados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor determinado na cláusula terceira deste contrato, mantidas todas as condições de habilitação atualizadas relativas às Certidões Negativas de Débitos e outros, para a efetivação do pagamento.

5.1.1. O pagamento destes valores pactuados na planilha será efetuado mediante emissão da fatura de serviços e da nota fiscal pela Contratada.

5.1.2. As faturas e notas fiscais não deverão conter vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento, hipótese em que a Contratada arcará com o ônus decorrente.

5.2. A empresa deverá apresentar por ocasião do pagamento de cada parcela mensal de serviços prestados:

- a) Relação nominativa em separado dos empregados que trabalharam no respectivo período, no serviço prestado à Câmara de Vereadores.
- b) Folha de pagamento e cópia dos contracheques devidamente quitados em separado, relativos ao mês anterior.



c) Certidão Negativa de Débitos do INSS, FGTS e Tributos Federais sob pena de não ser efetuado o pagamento.

5.3 O pagamento será realizado em até 30 dias após a liquidação da Nota Fiscal por parte da Contabilidade.

5.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 20

Órgão: 1 – Câmara Municipal de Vereadores

Unidade: 1- Câmara Municipal de Vereadores

Ação: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Elemento: 3339039780000000000000 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Vínculo: 1000 1 Recurso Livre – Administração Direta Municipal

Cláusula Sexta - DO REAJUSTE

6.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da assinatura do contrato, o critério de reajustamento de preço será:

a) na data base da categoria, com relação ao custo de mão-de-obra, levando em conta os critérios previstos no acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo a fim de manter a justa remuneração ao longo da execução de contratos de prestação de serviços contínuos, devendo ser apresentado pela CONTRATADA planilha de custos calculados com base na CCT comprovando a necessidade de reajuste;

b) após 12 meses da assinatura do contrato com base no índice IPCA;

Cláusula Sétima - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução deste contrato será fiscalizada pelo Diretor Geral, ou servidor designado através de Portaria;

7.2. No caso de a fiscalização constatar infrações contratuais que sejam passíveis de penalização, deverá elaborar relatório pormenorizado e remetê-lo à Procuradoria da Câmara para que se deflagre o processo administrativo a se oportunize a defesa previa por parte da contratada.



Clausula Oitava - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

- 8.1 A Contratada deve executar os serviços de fornecimento de mão de obra especializada em serviços de limpeza e higienização do imóvel da Sede da Câmara Municipal mediante alocação de 01 (uma) pessoa para a realização de todos os serviços em uma área aproximada de 1000 metros quadrados, devidamente uniformizada e identificada pela empresa, portando todos os EPIs necessários, inclusive os exigíveis em consequência da pandemia causada pelo COVID-19 de forma a manter a perfeita higienização e desinfecção das áreas físicas do imóvel.
- 8.2 A Contratada devera exigir que os funcionários utilizem nos locais de trabalho os uniformes adequados as realizações das tarefas, provendo-os dos EPIs (em excelentes condições de uso).
- 8.3 A Contratada fornecera ao responsável pelo contrato o nome de seus funcionários escalados para os respectivos serviços, informando, quando for o caso, as alterações porventura existentes, bem coma suas justificativas.
- 8.4 A Contratada deve providenciar os exames periciais dos funcionários as suas expensas, bem coma todas as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.
- 8.5 A Contratada deve manter seus funcionários vacinados contra a Hepatite B e a antitetânica em dia.
- 8.6 A Contratada deve admitir, selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando funcionários portadores de atestados de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, obedecer ao valor estipulado pelo dissidio da categoria.
- 8.7 A Contratada deverá manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA

Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000

Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como para quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, ficando ressalvada que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.8 A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da Contratante ou ao interesse do Service Público.

8.9 A Contratada deverá manter supervisor presente sempre que demandado pela fiscalização do contrato, devendo ser devidamente habilitado com poderes para representar a contratada e capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. Esse supervisor/preposto deverá possuir capacidade de emitir ordens aos trabalhadores e transferi-los de local e atividade sempre que julgado necessário.

8.10 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados vale-transporte, vale alimentação, uniformes e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e nos acordos coletivos de trabalho.

8.11 A Contratada fica obrigada a assumir as responsabilidades legais e técnicas pela execução dos serviços contratados.

8.12 A Contratada fica responsabilizada, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus funcionários, direta ou indiretamente, cometerem na área de atuação, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

8.13 A Contratada tem o compromisso de manter em dia e as suas expensas a Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais de Trabalho e Incapacidade Física de todos os seus funcionários, cobrindo particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente, vinculada ao objeto desta contratação, apresentando-a ao CONTRATANTE, sempre que solicitada.



8.14 A Contratada deve fiscalizar diária e sistematicamente seus funcionários que estejam exercendo atividades profissionais desse contrato, solucionando problemas que surgirem, observando o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas pela fiscalização da contratante, procedendo substituições, treinando e capacitando seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados exerçam tais atividades.

8.15 A Contratada deve chamar o responsável pelo contrato com antecedência, sempre que houver a necessidade de verificação de qualquer serviço, a fim de não causar atraso ou transtorno no local do serviço.

8.16 A Contratada deve apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, atestado de sanidade física e mental de seus funcionários.

8.17 A contratada deverá atender as exigências da Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214/78, que regula a normatização na questão de saúde e segurança do trabalho bem como as exigências da Vigilância Sanitária.

Clausula Nona - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Pagar pontualmente pela atividade contratada, sob pena de rescisão do contrato;

9.2 Manter os locais em condições adequadas de segurança, higiene e saúde para que as atividades possam se desenvolver, especificados detalhadamente os resultados pretendidos;

9.3 Evitar toda e qualquer ingerência sobre a atividade objeto da presente contratação, reportando-se somente as gerências da CONTRATADA para dirimir questões diferentes ao objeto deste contrato;

9.4 Disponibilizar local para armazenamento dos produtos e utensílios;

9.5 Fornecer todo material de limpeza para a realização do serviço objeto deste contrato;



Clausula Décima - QUANTA AOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS

- 10.1 Deverão ter habilitação, idade, capacidade e demais condições exigidas pela legislação pertinente para desempenhar os serviços contratados;
- 10.2 Estar devidamente identificado e uniformizado;
- 10.3 Tratar o público, servidores municipais e encarregados dos serviços e da fiscalização com respeito, cortesia e urbanidade;
- 10.4 Observar rigorosamente os horários de atendimento nos locais designados para prestar os serviços;
- 10.5 Observar os regramentos do Município;
- 10.6 Quando substituídos, os substitutos devem possuir as mesmas condições dos substituídos;

Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES

- 11.1. Fica sujeita a contratada, pela inexecução, total ou parcial do objeto da presente licitação as seguintes sanções previstas nos artigos 77 e 87 da Lei Federal nº 8.666/193:
- 11.2. Advertência;
- 11.3. Suspensão do direito de participar de licitações do Município, por prazo não superior de dois anos;
- 11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.5. Multa.
- 11.6. Será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do total do valor do objeto adjudicado, por dia de atraso;
- 11.7. De 4% (quatro por cento) nos casos de prestação de serviços especializado diverso do solicitado e constante no Objeto edital e requisitado pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

11.8. De 10% (dez por cento) no caso de não prestar o serviço, regularmente convocada, no prazo de 5(cinco) dias, findo o qual cessa o seu direito de prestar os serviços adjudicado em seu favor, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

11.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da proposta, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

11.10. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sobre o valor total do contrato, corrigido pelo IGP-M.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas — RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, excluindo quaisquer outros.

12.2. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam seus efeitos legais.

Nova Santa Rita, ____ de _____ de 2021.

Vereadora Ildo Maciel da Luz,
Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Santa Rita.

CONTRATADO.



ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de limpeza e higienização do imóvel da Câmara Municipal situada na Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310, Centro, na cidade de Nova Santa Rita, mediante alocação de 01 (uma) pessoa para a realização de todos os serviços de higienização e limpeza de uma área aproximada de 1000 metros quadrados, devidamente uniformizada e identificada pela empresa, portando todos os EPIs necessários, inclusive os exigíveis em consequência da pandemia causada pelo COVID-19, com horário de trabalho das 8h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, e intervalo de 1h para almoço, perfazendo 08 (oito) horas diárias.

2. JUSTIFICATIVA

O serviço é de extrema necessidade para o Legislativo, tendo em vista a grande quantidade de pessoas que transitam diariamente nas dependências da Câmara e as exigências dos protocolos de higienização para que não haja a disseminação do COVID-19 por contato com corrimão, maçanetas, mesas de trabalho, por exemplo, além da manutenção permanente de limpeza de todos os ambientes da Casa, proporcionando aos servidores e aos munícipes condições mínimas de higiene e conforto, além da conservação dos bens públicos.

3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

ÁREAS INTERNAS:

3.1. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.1.1 DIARIAMENTE:

3.1.1.1 Remover o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos e eletrônicos, utilizando álcool líquido setenta por cento ou produto adequado para o tipo de material ou equipamento;

3.1.1.2. Remover capachos, procedendo a sua limpeza;

3.1.1.3. Proceder a lavagem dos vasos, assentos, pias, lixeiras e pisos dos sanitários;

3.1.1.4. Varrer, remover manchas e lavar o piso cerâmico de todos os ambientes que compõem o prédio da Câmara Municipal, incluindo as escadas;

3.1.1.5. Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;



3.1.1.6. Retirar o pó dos telefones e microcomputadores com flanela e produtos adequados;

3.1.1.7. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela Câmara;

3.1.1.8. Limpar corrimão e maçanetas de todas as portas, interna e externas, com álcool líquido ou gel setenta por cento;

3.1.1.9 Manter a cozinha limpa e organizada, higienizando a mesa pela manhã e no início da tarde, observando a conservação da geladeira, fogão e pia em bom estado para uso dos servidores, bem como passar café e colocar em garrafa térmica disponibilizando-as nos locais indicados;

3.1.2 Semanalmente, uma vez:

3.1.2.1. Limpar, com produto apropriado as cadeiras e poltronas;

3.1.2.2. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido dos quadros em geral;

3.1.2.3 Limpar com produto adequado vidros das janelas, portas e parede de vidro da entrada principal;

3.1.2.4. Remover teias de aranha, quando necessário;

3.1.2.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

3.1.3 Semanalmente, duas vezes:

3.1.3.1. Limpeza com produtos adequados inclusive para desinfecção do mobiliário do plenário no dia da realização da sessão e no dia subsequente: mesas, cadeiras, tribuna e poltronas;

3.1.3.2. Aspirar o pó do carpete do plenário;

3.1.4. Quinzenalmente, uma vez:

3.1.4.1. Lavagem das lixeiras dos escritórios, gabinetes, plenário e outros.

3.1.4.2. Limpar paredes, portas e vidros das janelas;

3.1.4.3. Retirar o pó das caixas e prateleiras do arquivo morto;

3.1.4.4. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados na quinzena.



ÁREAS EXTERNAS

3.2. Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

3.2.1. Diariamente:

3.2.1.1. Varrer as áreas pavimentadas, utilizando água sanitária para melhor higienização enquanto perdurar a pandemia causada pelo COVID-19;

3.2.1.3. Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para o local indicado pela Câmara;

3.2.1.4. Manter limpas as portas de vidro;

3.2.1.5. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4. MATERIAL DE LIMPEZA

O material de limpeza será fornecido pela Câmara Municipal de Nova Santa Rita/RS.

5. VÍNCULO COM A CÂMARA DE VEREADORES

Os empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA SANTA RITA
Rua Dr. Lourenço Zaccaro, 1310 – Centro – CEP. 92480.000
Fone/fax (051) 3479.1444 – 3479.1149/e-mail: camaranovasantarita@via-rs.net

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF_(nº)_____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

Nome e Ass. Representante Legal

Nome e Ass. Contador – CRC



ANEXO VIII – PLANILHA DE CUSTOS

EMPRESA:

DATA:

TELEFONE:

1. COMPOSIÇÃO DO QUADRO EFETIVO

FUNÇÃO E CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE FUNC.	SALÁRIO UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO (*)	VALOR TOTAL (R\$)
Limpeza e Conservação	1	-	-	-
Valor Salário		0%	-	-
Adicional insalubridade %				-
TOTAL SALÁRIOS	1			

2. MONTANTE A : ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

ÍTENS	% TOTAL	TOTAIS (R\$)
GRUPO A		
INSS	-	
FGTS	-	
SEBRAE	-	
SESI/SESC	-	
SENAI/SENAC	-	
INCRA	-	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	-	
SEGURO ACIDENTE TRABALHO	0,00%	-
TOTAL		
GRUPO B		
FÉRIAS (P/SUBSTITUIÇÕES) e ABONO CONST.	-	
ABONO DE FÉRIAS CONSTITUINTE	-	
AUXÍLIO ENFERMIDADE (P/SUBSTITUIÇÕES)	-	
FALTAS LEGAIS	-	
LICENÇA PATERNIDADE	-	
ACIDENTE DE TRABALHO	-	
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	-	
13º SALÁRIO	0,00%	-
TOTAL		
GRUPO C		
INDENIZAÇÃO (RESCISÃO S/JUSTA CAUSA)	-	
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	-	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	-	



TOTAL		0,00%		-
GRUPO D				
INCIDÊNCIA CUMULATIVA DO GRUPO				
% DE A () % SOBRE B () % e C () %		0,00%	-	-
TOTAL MONTANTE A			0,00%	-

4. MONTANTE C: BENEFÍCIOS				
ÍTENS	QTDE	VLR UNIT.	% S/ SALÁRIOS	TOTAIS (R\$)
TÍCKET'S REFEIÇÃO	0	-		-
DESCONTO () %			0,00%	-
TOTAL MONTANTE C				

5. MONTANTE D: INSUMOS				
ÍTENS	QTDE	VLR UNIT.	% S/ SALÁRIOS	TOTAIS (R\$)
VALE TRANSPORTE (Ônibus e VT)				
Participação				
UNIFORMES / EPI'S				
PLANO DE SAUDE				
SEGURO DE VIDA				
TREINAMENTO				
PPRA/PCMSO - ASO			0,00%	-
TOTAL MONTANTE D				

SUB TOTAL (Total de Salários + Montantes A, B, C e D)

				-
ADMINISTRAÇÃO				-

LUCRO

IMPOSTOS (sobre subtotal)		% TOTAL	TOTAIS (R\$)
ÍTENS			-
ISSQN			-
COFINS			-
I.R.			-
CSLL			-
PIS		0,00%	-
TOTAL DE IMPOSTOS			

VALOR TOTAL DO CONTRATO - Limpeza

CUSTO P/ FUNC.